



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde  
Coordenação-Geral de Prevenção às Condições Crônicas na Atenção Primária à Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 31/2023-CGCOC/DEPPROS/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de prorrogação de prazo para que os municípios realizem o atendimento e registro das ações estabelecidos na Portaria GM/MS nº 377, de 22 de fevereiro de 2022, que instituiu incentivo financeiro federal para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde voltados ao cuidado às pessoas com condições pós-covid, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Sars-CoV-2. Tal prorrogação está definida na Portaria nº 174, de 22 de fevereiro de 2023

2. **ANÁLISE**

2.1. Segundo o art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR), esta poderá ser dispensada desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente nas hipóteses de ato normativo considerado de baixo impacto.

2.2. Ainda, conforme disposto no art. 2º, considera-se como ato normativo de baixo impacto aquele que: não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados; não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.

2.3. Nesse contexto, destaca-se que a prorrogação da Portaria GM/MS nº 377, de 22 de fevereiro de 2022, não se configura como novo repasse de incentivo financeiro, mas visa garantir a execução das ações definidas no art. 3º referente a qualificação, reorganização e adequação dos serviços de Atenção Primária à Saúde relativos ao cuidado às pessoas com condições pós-covid. Isto posto, evidencia-se que a referida prorrogação não provoca aumento de despesa orçamentária ou financeira, consequentemente, dispensa-se a AIR de acordo com o inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020, ato normativo considerado de baixo impacto.

2.4. No que tange à assistência ofertada às pessoas com condições pós-covid, a atenção Primária à Saúde - APS é um ponto de atenção estruturante no cuidado, visto que suas características de ordenadora e coordenadora da Rede de Atenção à Saúde (RAS) permitem tratá-las de forma eficaz e oportuna. Assim, ao considerar que cerca de um terço dos pacientes acometidos pelo SARS-CoV-2 apresentam ao menos uma condição pós-covid, é necessário promover resiliência da APS para enfrentar as consequências da pandemia de Covid-19.

2.5. Diante disso, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 377/2022, instituiu incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para apoiar as ações das equipes e os serviços de APS para fortalecer a assistência e o cuidado às pessoas com condições pós-covid, mesmo após o encerramento da declaração de Emergência de Importância Nacional.

2.6. Nesse sentido, o incentivo visa fomentar a organização e a qualificação dos serviços da APS no cuidado às pessoas com condições pós-covid por meio da criação de fluxos assistenciais, articulação de ações integradas, realização de busca ativa de casos, ações de educação em saúde, monitoramento e adequado registro, bem como a avaliação, o diagnóstico e o tratamento das pessoas com condições pós-

covid. Para tal, foi repassado para os municípios brasileiros e o Distrito Federal o valor de **R\$ 159.911.280,00** (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e onze mil e duzentos e oitenta reais).

2.7. Vale destacar que o incentivo de custeio destinado pela Portaria GM/MS nº 377/2022 foi de caráter excepcional e temporário e contemplou **todos os municípios brasileiros e o Distrito Federal**. Para o estudo do impacto orçamentário foi elaborado um índice do perfil municipal, as variáveis utilizadas para a construção do índice foram as seguintes:

*I – Quantitativo de equipes (Saúde da Família, Atenção Primária, Ribeirinha e Unidade Básica de Saúde Fluvial) custeadas pelo Ministério da Saúde na competência financeira de dezembro de 2021;*

*II – Índice de Vulnerabilidade Social (IVS);*

*III – Porte populacional; e*

*IV – Coeficiente de mortalidade por covid-19 por cem mil habitantes (15 de fevereiro de 2022).*

2.8. A fim de identificar os municípios que apresentavam maior gravidade dentro dos critérios utilizados, foi atribuído um peso a cada um e, assim, foi elaborado um índice de prioridade municipal. Diante disso, obteve-se valor de repasse do incentivo financeiro, conforme a categorização do perfil do município:

**Tabela 1.** Valor de repasse do incentivo financeiro por categorização do perfil de município.

Perfil	Incentivo financeiro por município	Nº de municípios	Incentivo financeiro total por perfil
ALTO	R\$ 43.632,00	1.373	R\$ 59.906.736,00
MÉDIO	R\$ 29.088,00	2.679	R\$ 77.926.752,00
BAIXO	R\$ 14.544,00	1.518	R\$ 22.077.792,00
<b>TOTAL</b>	-	<b>5.570</b>	<b>R\$ 159.911.280,00</b>

Fonte: Portaria GM/MS nº 377/2022.

2.9. Para aprimorar o processo de implementação e execução das ações da Portaria GM/MS nº 377/2022, esta Coordenação-Geral realizou um conjunto de ações, tais como:

- Realização de Webnário "Melhorando o Cuidado às pessoas com condições pós-covid – Portaria GM/MS nº 377/2022" voltado para gestores e profissionais de saúde, visando debater os detalhes da normativa e as estratégias para melhorar os cuidados às pessoas com condições pós-covid no âmbito da APS. O Webnário ocorreu virtualmente no dia 17 de março de 2022;
- Envio de comunicado para divulgação da instituição da Portaria GM/MS nº 377/2022 por mensagem eletrônica para os 27 gabinetes das secretarias estaduais e distrital, bem como referências da APS, em março de 2022;
- Elaboração de "Instrutivo para Gestores e Profissionais - Apoio para a Adequação e Qualificação dos Serviços de Atenção Primária à Saúde no Cuidado às Pessoas com Condições Pós-covid" de modo a orientar e auxiliar gestores e profissionais de saúde dos municípios e do Distrito Federal quanto à utilização do recurso repassado pela Portaria mencionada.
- Envio da Nota Técnica nº 78/2022-CGDCRO/DEPROS/SAPS/MS, por meio de e-mail para os gestores e referências estaduais da APS, no qual versa sobre o monitoramento da referida Portaria, em dezembro de 2022;
- Envio de comunicado/esclarecimento, por mensagem eletrônica, para as 26 referências da APS estaduais e do Distrito Federal e 26 gabinetes das secretarias estaduais e distrital, referente às principais informações de monitoramento da Portaria e aos municípios que não registraram atendimentos às pessoas com condições pós-covid. Envio em janeiro de 2023.

2.10. Esta Coordenação-Geral, no processo de monitoramento das ações da Portaria GM/MS nº 377/2022, acompanhou os dados extraídos do Sisab de forma quadrimestral. Na data de 23 de janeiro de 2023, constatou que 2.325 (42%) municípios não registraram atendimentos às pessoas com condições pós-covid. Dentro desses municípios, mais de 80% desses municípios estão nas regiões Nordeste (36,6%), Sudeste (25,9%) e Sul (20,8%).

2.11. Considerando esse cenário apresentado em janeiro/2023, concluiu-se que com o prazo para finalização da execução das ações e registro dos atendimentos descritos na Portaria GM/MS nº 377/2022 em fevereiro de 2023 **implicaria na devolução de recursos financeiros no montante de R\$60.284.880,00** (sessenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais). A tabela abaixo apresenta o valor referente à devolução pelos municípios de cada estado.

**Tabela 2.** Impacto financeiro de devolução de recurso pelos municípios que não registraram atendimentos por condições pós-covid de março de 2022 a janeiro de 2023, Unidades Federativas.

UF	Incentivo financeiro a ser devolvido	Nº de municípios a devolver incentivo financeiro
ACRE	R\$ 290.880,00	9
ALAGOAS	R\$ 1.527.120,00	54
AMAPÁ	R\$ 218.160,00	10
AMAZONAS	R\$ 858.096,00	25
BAHIA	R\$ 4.712.256,00	171
CEARÁ	R\$ 2.225.232,00	66
ESPÍRITO SANTO	R\$ 887.184,00	28
GOIÁS	R\$ 2.457.936,00	99
MARANHÃO	R\$ 4.232.304,00	151
MATO GROSSO	R\$ 1.672.560,00	58
MATO GROSSO DO SUL	R\$ 756.288,00	28
MINAS GERAIS	R\$ 7.053.840,00	320
PARÁ	R\$ 2.545.200,00	76
PARAÍBA	R\$ 2.283.408,00	104
PARANÁ	R\$ 4.261.392,00	168
PERNAMBUCO	R\$ 2.123.424,00	70
PIAUÍ	R\$ 2.559.744,00	118
RIO DE JANEIRO	R\$ 683.568,00	22
RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 1.498.032,00	62
RIO GRANDE DO SUL	R\$ 4.465.008,00	197
RONDÔNIA	R\$ 479.952,00	17
RORAIMA	R\$ 247.248,00	7
SANTA CATARINA	R\$ 2.777.904,00	118
SÃO PAULO	R\$ 6.472.080,00	233
SERGIPE	R\$ 1.701.648,00	56
TOCANTINS	R\$ 1.294.416,00	58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.284.880,00</b>	<b>2.325</b>

Fonte: Painel pós-covid, extraído em janeiro de 2023.

2.12. A tabela 3 apresenta o impacto financeiro em relação à devolução segundo o perfil dos municípios que não registraram pelo menos um atendimento de condições pós-covid.

**Tabela 3.** Impacto financeiro de devolução de recurso pelos municípios que não registraram atendimentos por condições pós-covid de março de 2022 a janeiro de 2023, perfis municipais.

Perfil	Nº de municípios	Total a ser devolvido
ALTO	327	R\$ 14.267.664,00
MÉDIO	1.166	R\$ 33.916.608,00
BAIXO	832	R\$ 12.100.608,00
<b>Total</b>	<b>2.325</b>	<b>R\$ 60.284.880,00</b>

Fonte: Painel pós-covid, extraído em janeiro de 2023.

2.13. Assim, ao reconhecer que a gestão municipal enfrentou inúmeros desafios, como, por exemplo, a reestruturação da RAS no contexto da pandemia de covid-19, esta Coordenação-Geral apresenta **hipóteses quanto às dificuldades** encontradas pelos municípios em realizar o registro de atendimentos como "condição de saúde posterior à covid-19" no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab):

- Desde o início do monitoramento até agosto de 2022 existia apenas uma possibilidade de identificação de pessoas com atendimento devido à condição pós-covid. Apenas o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do profissional médico poderia lançar atendimentos com os Código Internacional de Doenças (CID): U09.9 (condição de saúde posterior à covid-19, não especificada) e U10.9 (síndrome inflamatória multissistêmica associada à covid-19, não especificada). Desse modo, restringia o registro desse tipo de atendimento apenas a essa categoria profissional.
- Considerando esse cenário, foram habilitados, a partir de setembro de 2022, dois códigos SIGTAP para a APS, a saber: 03.01.07.021-0 – Reabilitação de pacientes pós-covid-19 e 03.01.07.022-9 – Reabilitação cardiorrespiratória de pacientes pós-covid-19, por meio da versão 4.5.12 do sistema e-SUS APS. Diante do período em que foi disponibilizado o uso desses códigos na APS, os municípios tiveram poucos meses para se adaptar ao novo código, incluindo a atualização do sistema que possibilita o uso desses códigos.
- Diante da atualização do código SIGTAP no sistema e-SUS, os municípios que utilizam sistema próprio podem ter tido um atraso na atualização com impedimento do registro dos atendimentos realizados por profissionais não médicos.

2.14. Observa-se que a instituição de incentivo financeiro federal para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde voltados ao cuidado às pessoas com condições pós-covid, foi realizado sob a rubrica orçamentária que tinha por finalidade custear políticas específicas para enfrentamento da pandemia de Covid-19, tem-se por cabível a aplicação, ao caso concreto, dos efeitos da prorrogação estabelecida pela Emenda Constitucional (EC) nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Portanto, conclui-se que a gestão municipal enfrentou inúmeros desafios no contexto da Covid-19 e que os registros nos sistemas oficiais de saúde podem não refletir as ações efetivamente realizadas no território.

3.2. Assim, considerando o cenário de que 42% (quarenta e dois por cento) dos municípios brasileiros não realizaram registro de atendimento à condição pós-covid no período de março de 2022 e janeiro de 2023, bem como as possíveis dificuldades enfrentadas no registro adequado e na organização da RAS, a Portaria GM/MS nº 377/2022 foi prorrogada para a execução das ações e registros dos atendimentos da referida Portaria, à luz dos efeitos da EC 126/2022, por meio da Portaria GM/MS nº 174/2023, de 22 de fevereiro de 2023, **até 31 de dezembro de 2023**.

3.3. Ressalta-se que a prorrogação de prazo **não se configura como novo repasse de incentivo financeiro**, não ensejando em impacto orçamentário para o Ministério da Saúde e que visará a garantia da execução das ações definidas no Art. 3º da Portaria GM/MS nº 377/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Lúcia dos Santos, Coordenador(a)-Geral de Prevenção às Condições Crônicas na Atenção Primária à Saúde**, em 13/04/2023, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Roosewelt Chagas Lemos, Diretor(a) do Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde**, em 14/04/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0032942875** e o código CRC **84814B05**.

Coordenação-Geral de Prevenção às Condições Crônicas na Atenção Primária à Saúde - CGPCC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br